



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 108/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0045721/2021-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Shell Brasil Petroleo LTDA	CPF/CNPJ:10456016000167	
Endereço:República Av do Chile n 330 - Bloco 2; Salas: 2001;2301; 2401;2501; 3101; 3101; 3301; 3401	Bairro: Centro	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.031-170
Telefone: 55 11 93239-8291	E-mail: alvaro.ferreira@shell.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEONARDO DE LIMA COUTO	CPF/CNPJ: 041.850.286-28	
Endereço: Agropecuária Conquista - FAZENDA CONQUISTA I e II, 999 FZ	Bairro: Zona Rural	
Município:Arinos	UF: MG	CEP: 38680-000
Telefone: 55 11 93239-8291	E-mail: alvaro.ferreira@shell.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Agropecuária Conquista - FAZENDA CONQUISTA I e II, 999 FZ	Área Total (ha):1207,6261
Registro nº 10.116 ; 10.118	Município/UF: Arinos
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-E75E.020D.5EEC.4F2E.898B.FC5E.5F6D.497A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	289,03	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	552,11	ha
	1520	Un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	83,8476	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	271,7547	ha	23K	406057	8251326
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	527,43	ha	23K	404438	8253645
	1520	Un			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de	85,9896	ha	23K	404113	8253586

origem				
--------	--	--	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	799,1847
Nativa sem explicação econômica	alteração de reserva legal	85,9896

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	outros	área antropizada	527,43
Cerrado	stricto sensu		357.7443

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Doação	3701,83	m ³
Madeira de floresta nativa	Doação	193,29	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/07/2021

Data da vistoria: 10/08/2021

Data de envio de informação complementar: 01/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2021

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0045721/2021-64, o Corte ou aproveitamento de 1520 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 552,11 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 289,03 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 83,8476 hectares. O objetivo da intervenção trata-se da implantação de um parque solar fotovoltaico na propriedade Fazenda Agropecuária Conquista, município de Arinos, requerido pela empresa Shell Brasil Petróleo LTDA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O pretendido empreendimento está localizado no município de Arinos região noroeste do estado de Minas Gerais, na bacia do rio Urucuia, mais especificamente na propriedade rural nomeada como "Agropecuária Conquista", com área total de 1.207,6261 ha, a qual está sob domínio da Shell Brasil Petróleo Ltda, através de contrato de direito de superfície.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Requerimento para Corte ou aproveitamento de 1520 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 552,11 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 289,03 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 83,8476 hectares, requerido pela empresa Shell Brasil Petróleo LTDA.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.

- Qualidade Ambiental: Baixa.

- Qualidade da Água: Baixa.

- Risco Ambiental: Baixa.

- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.

- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na modalidade Não Passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco* em 10 de Agosto de 2021, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento Srº André Jabir Assumpção, CREA 260704489-8, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

O acesso ao complexo solar se dará através da BR-479 desde Brasília, a qual está 254 km distante da sede do município de Arinos. A área é acessada a partir de Arinos, seguindo cerca de 20 km pela BR-479 em direção nordeste, rumo à Chapada Gaúcha, e acessando uma estrada de terra vicinal de cerca de 10 km até a propriedade.

O objetivo principal da vistoria técnica foi caracterizar as áreas de intervenção ambiental pretendidas, conforme critérios definidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para análise do requerimento de intervenção ambiental nas áreas diretamente afetadas com a finalidade de avaliar a implantação das estruturas que compõe o empreendimento.

O objetivo direto da intervenção na área de vegetação nativa é para implantação de complexo solar fotovoltaico. Para isso, se faz necessária a supressão de vegetação nativa para que seja possível a construção da infraestrutura desejada.

Em termos de vegetação, a propriedade é formada em sua maior porção, por vegetação de cerrado sensu stricto ou savana arborizada, predominantemente secundária no estágio médio de regeneração, abrangendo uma área de 478,41 hectares. Também ocorrem dois fragmentos de cerradão ou savana florestada em estágio avançado a médio, com porções com subosque aberto e limpo; mata ripária associada a um córrego que ladeia a propriedade na sua porção oeste, e, por fim, a vegetação de veredas que ocupam toda a porção norte, associadas as áreas sujeitas à inundações do ribeirão Extrema.

A propriedade possui uma área total de 1.207,6261 hectares divididos entre áreas de pastagem, reflorestamento de eucalipto, formações savânicas de cerrado e formações ripárias, conhecidas comumente como matas ciliares e/ou matas de galeria.

A área passível de aprovação para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo será de 271,7547 hectares, e o Corte de ou aproveitamento de 1520 árvores isoladas nativas vivas ocorrerá em uma área de 527,43 hectares.

Durante a vistoria foi detectado que todos os indivíduos vivos ou mortos nas parcelas amostrais e censo florestal em pé foram etiquetados com plaquetas de plástico, identificados floristicamente e seus diâmetros e alturas total e comercial foram registradas.

Foram encontradas duas espécies protegidas por lei no estado de Minas Gerais, o pequi (3.335 espécies -Caryocar brasiliense) e o ipê-amarelo (16.549 espécies- Handroanthus Ochraceus; Handroanthus pumilus, Handroanthus serratifolius e Tabebuia aurea).

A paisagem natural da região de interesse fora alterada ao longo dos anos para a implantação de projetos de pecuária e carvoaria.

Cabe destacar que durante a vistoria técnica no empreendimento, não foram constatadas intervenções em APPs, ambientes de veredas e Reserva Legal.

Durante a vistoria técnica verificou-se a viabilidade do pedido de alteração da reserva legal averbada de 85,9896 hectares, constatando que a proposta desta realocação ocasionará em ganho ambiental, estes fragmentos se encontram imediatamente contíguos às Áreas de Preservação Permanente - APPs da Vereda e do Ribeirão. O maior fragmento é ladeado pela mata ripária do Ribeirão, que logo se desdobra em vereda, sendo esta contínua desde a área superior oeste, onde se encontra com a mata ripária e próxima do cerradão grande, com toda a área superior no norte da propriedade, sob a influência do ribeirão Extrema, até atingir uma outra área ripária, do outro lado da fazenda, e um outro grande fragmento de vereda imediatamente

adjacente ao cerradão pequeno do outro lado, formando uma paisagem altamente conectada, sob a ótica da Ecologia da Paisagem.

Assim, os dois fragmentos de cerradão, a mata ripária e as veredas formam corredores importantes para a passagem da fauna, tanto internamente, como externamente para fora dos limites da fazenda, através das grandes veredas do ribeirão Extrema. Outro ponto chave, é que toda a área das propriedades lindeiras, situadas na outra margem do ribeirão Extrema, têm suas Reservas Legais contíguas e conectadas ao ribeirão. Esse fato favorece sobremaneira a formação de corredores de fauna e a manutenção da biodiversidade localmente e regionalmente, podendo ser observado no Mapa de Conectividade das Áreas Legalmente Protegidas. Dessa forma a alteração da reserva legal proporcionará um ganho ambiental real em relação aos arranjos anteriores da Reserva Legal.

A região em estudo encontra-se na Depressão Sanfranciscana, que comporta extensas áreas rebaixadas, desenvolvidas ao longo da drenagem do São Francisco, entre 400 e 600 m de altitude. Dominam na Depressão formas aplainadas, mapeadas como Superfície Aplainada, Superfície Ondulada e Pedimentos Ravinados. Tais formas constituem trechos de uma mesma superfície de aplainamento, diferenciadas segundo o grau de conservação ou de retrabalhamento erosivo que atingiram.

A estimativa de volumetria lenhosa obtida para toda a população foi de 3701,83 m³ Lenha de floresta nativa e 193,29 de Madeira de floresta nativa.

De acordo com o PTRF apresentado como forma de compensação pela supressão das espécies imunes de corte a área proposta para ser reconstituída é formada por 35 hectares de terra da faixa de 50 metros de proteção das veredas do ribeirão Extrema, situada ao norte da propriedade, e que atualmente é composta por pastagem usada pelo gado criado na propriedade rural.

O espaçamento proposto para o sistema de plantio total das áreas do projeto é de 3 x 2 metros, considerando nesse caso o plantio de 1667 mudas por hectare para todas as quatro espécies. Os pequis serão plantados em 10 hectares (em solos mais secos) da área proposta, ou seja, serão plantadas 16.670 mudas de pequi, aproximadamente 5 vezes a estimativa do número de pequis que deverão ser suprimidos (3.332 X 5 = 16.610), cumprindo-se assim a exigência legal.

O sistema de plantio a serem implantados nas áreas alvo do PTRF compreende o plantio total das mudas em uma área de 35 hectares, totalizando uma previsão de 58.345 mudas mais 10% de replantio (ou 5.835 mudas).

Os ipês serão plantados em 25 hectares de terra considerando que em solos ligeiramente mais úmidas será plantada a espécie *Tabebuia aurea* (que pode atuar como seletiva hidrófila) e nos demais *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*. Assim, serão plantados 41.675 mudas das 3 espécies de ipê, ou aproximadamente 2,6 vezes a estimativa do número de ipês a serem suprimidos (16.243), cumprindo-se assim a exigência legal.

Ao analisar a topografia da área de implantação do empreendimento percebe-se que ela apresenta declividades que variam de 0% a 20% (plano a ondulado), com predominância de relevo plano, como pôde ser observado em campo. As declividades com ângulos mais agressivos (acima de 8%) limitam-se a porções mínimas na área de implantação do projeto.

Cabe salientar que o empreendedor apresentou como informação complementar o cronograma de execução no referido PTRF, cumprindo assim os requisitos legais exigidos pela legislação estadual.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento

4.4 Alternativa técnica e locacional: foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 1520 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 527,43 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 271,7547 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 85,9896 hectares, visando a implantação de um parque solar fotovoltaico, pelo Empreendedor Shell Brasil Petroleo LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	PRAZO: 30 (trinta) dias após a emissão do DAIA
2	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06/12/2017;	Prazo: A partir da emissão do DAIA.
3	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela supressão de 3.335 espécies de -Caryocar brasiliense (pequi) e 16.549 espécies de Handroanthus Ochraceus; Handroanthus pumilus, Handroanthus serratifolius e Tabebuia aurea (ipê- Amarelo), consideradas imunes de corte, pela legislação estadual.	Conforme Cronograma do PTRF

4	Apresentar o Termo de Preservação de Reserva Legal com carimbo do cartório e averbado na matrícula atual do imóvel	Prazo: 90 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada
CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36142081** e o código CRC **61DA7EE8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045721/2021-64

SEI nº 36142081